ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 39/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS, E DO OUTRO LADO

Nº -----/202__

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.832.592/0001-10, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 91, Centro, Goianápolis/GO, neste ato representado pela sua Gestora a Sra. Pollianna Cavalcante Batista Pinto, brasileira, solteira, odontóloga, inscrita no CROGO sob o nº 7158, portadora do CPF sob o nº 826.584.981-87, residente e domiciliado na cidade de Goianápolis-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, sediada à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/202_, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e às condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa para _____.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 **- A CONTRATADA se obriga a:**

2.1. Efetuar o fornecimento em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal.
2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação
2.3. O produto licitado deverá estar em conformidade com a autorização/ordem de fornecimento emitida pela contratante, onde a quantidade não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho.

2.4. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer eventualidade que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato, com a devida comprovação.
2.5. Manter durante toda a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
2.7 Cumprir rigorosamente o fornecimento de materiais de acordo com as especificações contidas no Edital e na Proposta, e se for o caso, a substituição dos produtos, em caso de danos causados por uso de produtos incompatíveis com o termo de referência.
2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei no 8078, de 1990).
2.9 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de reparar danos causados aos usuários do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, após detectado e confirmado o dano.
2.10 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
2.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2. A Contratante obriga-se:

2.2.1 Fornecer todas as instruções necessárias ao fornecedor.
2.2.2. Pagar pontualmente as obrigações assumidas.
2.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
2.2.4 Notificar a contratada de qualquer ocorrência ou eventual falha que venha ocorrer na entrega dos produtos adquiridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1– Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

a) é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

b) é expressamente proibida, também, a vinculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

c) é vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato, exceto nos casos onde a contratada fique impossibilitada de realizar o fornecimento, sendo que a autorização deverá ser expressa da Administração.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem vigência de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitos contidos na Lei de Licitações a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. DO PREÇO - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância de R$ (_____).

5.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6– CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura que deverá estar acompanhada do **relatório** que comprove o fornecimento, detalhando o produto, quantidade, valor unitário e valor total, sem rasuras, juntamente com o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.
6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do produto em nossa SEDE e indicação de número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
6.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da prefeitura para verificação da situação da licitante em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante vencedora.

7– CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O fornecimento ocorrerá:

7.1.2 - O fornecimento será efetuado em até ___ (____) dias após a solicitação formal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal demandante, que nomeará fiscal para o acompanhamento do desempenho do contrato.

7.1.3 - Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto divergente do Termo de Referência;

7.1.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.5 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

7.1.6 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Contratante quanto à qualidade, perfeição e eficiência;

7.1.7 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

8– CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no artigo 156 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, conforme disposto e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias e multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

8.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou atraso no fornecimento, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

8.6. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.7. As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.8. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

8.9. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, aplicando as sanções previstas.

8.11. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/21, no que couber ao presente instrumento;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

8.12. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.13. Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

8.14. A extinção contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

8.15. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

8.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa.

8.17. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

9– CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses legais.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ - CPF nº _____,

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla

defesa na formalização dos motivos, ou unilateralmente por interesse desta administração.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Goianápolis-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goianápolis, de _____ de 202_.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____